



Número: **0022412-24.2019.8.17.2001**

Classe: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**

Órgão julgador: **Seção B da 31ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **09/04/2019**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: **Recuperação judicial e Falência, Autofalência, Administração judicial**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
NEGOCIAL COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA (AUTOR(A))	
	ANA ELIZABETH OLIVEIRA DE MARIZ DANTAS (ADVOGADO(A)) FLAVIO HENRIQUE RAMOS DOS SANTOS (ADVOGADO(A)) MAURO MAIA LELLIS (ADVOGADO(A))

Outros participantes	
2º Promotor de Justiça Cível da Capital (FISCAL DA ORDEM JURÍDICA)	
DILIGENCE ADMINISTRACAO EM RECUPERACAO JUDICIAL E FALENCIA LTDA. - EPP (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	
	PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR (ADVOGADO(A)) MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA (ADVOGADO(A))
DIOGO MATTOS DIAS MARTINS (LEILOEIRO(A))	
ECEL - ELETRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	CAROLINE ALVES DIAS (ADVOGADO(A)) FELIPE REGIS DE SOUZA PONTES (ADVOGADO(A))
INFINITY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	THIAGO GROPPPO NUNES (ADVOGADO(A))
LUMEN COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MÁRCIO ALEXANDRE VALENÇA BELCHIOR (ADVOGADO(A)) RAISA TALINA SIQUEIRA MUNIZ DE ANDRADE (ADVOGADO(A))
ENSO COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RENATA MONTENEGRO (ADVOGADO(A)) RICARDO CARRIEL AMARY (ADVOGADO(A)) LUIS FERNANDO PEREIRA NEVES (ADVOGADO(A))

MEGA WATT COMERCIALIZACAO DE ENERGIA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)			
		MARIA ELISA DE REZENDE CORREA PIMENTA (ADVOGADO(A)) ELISA HELENA DE REZENDE CORREA PIMENTA (ADVOGADO(A))	
BIO ENERGIAS COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)			
		LAURA MENDES BUMACHAR (ADVOGADO(A)) ANTONIO CARLOS NACHIF CORREIA FILHO (ADVOGADO(A)) CAMILA PEREIRA DE OLIVEIRA (ADVOGADO(A))	
MUNICIPIO DO RECIFE (TERCEIRO INTERESSADO)			
MIGRATIO GESTAO E COMERCIALIZACAO DE ENERGIA ELETRICA LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)			
		CLARICE HORST DUTRA COUTINHO (ADVOGADO(A)) VALMIR LOPES TEIXEIRA MARTINS (ADVOGADO(A)) GUSTAVO SANTIAGO PIRES (ADVOGADO(A))	
GENIAL ENERGY GESTAO E COMERCIALIZACAO DE ENERGIA LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)			
		FELIPE REGIS DE SOUZA PONTES (ADVOGADO(A))	
ENECEL ENERGIA COMERCIALIZACAO E CONSULTORIA ENERGETICA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)			
		CLARICE HORST DUTRA COUTINHO (ADVOGADO(A)) MARCELO TANOS NAVES (ADVOGADO(A)) EDUARDO JANNUZZI MARTINS OLIVEIRA (ADVOGADO(A)) MAURO MAIA LELLIS (ADVOGADO(A))	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
65097402	22/07/2020 21:20	Despacho	Despacho



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção B da 31ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE -
PE - CEP: 50080-800 - F:()

Processo nº **0022412-24.2019.8.17.2001**

AUTOR: NEGOCIAL COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA

DESPACHO

Ciente quanto a renúncia ao mandato de ID 63038829.

Há manifestação do Administrador (ID 62138684), requerendo a nomeação do leiloeiro e realização do leilão dos bens arrecadados.

Outrossim, vê-se petição da Autora/Falida, de ID 62759442, que trouxe a informação de que fora decretada a falência de BIO ENERGIAS COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA, bem como documentos que atestam a extinção dos Procedimentos Arbitrais que trataram das quantias depositadas em ações movidas no Tribunal de Justiça de São Paulo, estando, portanto, disponíveis os valores. Assim, requer a intimação da ECEL – ELÉTRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA, como também da BIO ENERGIAS COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA para que se pronunciem acerca dos documentos acostados.

Por fim, a falida pugna que seja intimado o Administrador Judicial, para que informe se houve habilitações de eventuais créditos ou apresentação de divergências quanto ao narrado no pedido de autofalência.

Ante o exposto, **DETERMINO:**

1) que sejam intimados os representantes de BIO ENERGIAS COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA para que procedam com a regularização da representação processual;

2) nomeio o Leiloeiro Público Sr. Diogo Mattos Dias Martins, Leiloeiro Público, sito a Rua General Joaquim Inácio, nº 830, sala 112, Ilha do Leite, Recife-PE, e-mail diogo@inovaleilao.com.br, site: www.inovaleilao.com.br, para promover o leilão dos bens relatados e informados pelo Administrador Judicial na petição de ID 62138684. Intime-se o leiloeiro para, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, dizer se aceita o encargo e apresentar proposta de comissão;

3) caso seja aceito o encargo pelo leiloeiro acima nomeado, intime-se para informar data para realização da hasta pública, nos termos do art. 142, I, §1º, da Lei 11.101/05;

4) que a Diretoria Cível proceda com a intimação do MP, conforme requerido pelo AJ na petição de ID



62138684;

5) que seja o administrador intimado para se manifestar acerca do petitório de ID 62759442, dentro do prazo de 10 (dez) dias. Após, abram-se vistas ao Ministério Público;

6) proceda a diretoria cível com a publicação do edital com a 2ª relação de credores formada pelo administrador judicial (ID63011081), em cumprimento do §2º do artigo 7º da Lei 11.101/05, relação de credores essa que poderá ser impugnada por qualquer credor, pelo devedor ou seus sócios ou ainda o Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do referido edital, podendo tais partes apontar ausência de qualquer crédito ou manifestar-se contra a legitimidade, importância ou classificação do crédito relacionado artigo 8º, caput, da Lei 11.101/2005 (Recuperações Judiciais e Falências).

7) após essas diligências, retornem os autos conclusos para apreciação dos embargos de declaração de Id 54992567.

P.I.

RECIFE, 22 de julho de 2020

Gildenor Eudócio de Araújo Pires Júnior

Juiz de Direito

